

DECRETO Nº 180, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICADO EM
28 / 10 / 21
Ass Tpinto
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
DECRETO Nº 150 DE 16 DE
SETEMBRO DE 2021 DE PREVENÇÃO
DO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A
LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES
ECONÔMICAS COMPREENDIDAS
PELA “ONDA VERDE” DO
“PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.**

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e de sua importância local, regional, nacional e internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o triângulo norte está classificado na onda verde, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 188, de 21 de Outubro de 2021;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído e atualizado pelo Decreto nº 144 de 13 de setembro de 2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o anexo do Decreto nº 150 de 16 de Setembro de 2021, no setor de atividades educacionais, alterado, conforme segue abaixo:

ANEXO

“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO”

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Atividades Educacionais- Escolas Públicas e Particulares e Centros Profissionalizantes	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO



<p>de treinamento e gerencial, técnico. Escolas de Idiomas, matérias diversas, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado.</p> <p>-Liberado o ensino híbrido nas atividades educacionais- de acordo com o protocolo já adotado anteriormente;</p> <p>-Lotação da capacidade dos ambientes escolares e transporte escolares será de 100%; continua obrigatório uso de máscara;</p> <p>-Todas unidades devem observar as demais medidas e regras sanitárias estabelecidas pelo Protocolo de retorno as atividades escolares presenciais da Secretaria de Educação do Estado de Minas.</p>			
--	--	--	--

Parágrafo Único - As demais medidas previstas no Decreto indicado acima, permanecem inalteradas devendo ser devidamente obedecidas.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor no dia **28 de outubro de 2021**, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário das tratadas neste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 28 de Outubro de 2021.


FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal